



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 132, DE 2006

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle para verificar a aplicação de recursos federais nos Assentamentos Itamarati I e II no Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator: Deputado **MANATO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro nos arts. 60, inciso I, e 61, combinado com o art. 24, inciso XI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do TCU, tendo em vista o disposto no art. 71, incisos IV e VI, da Constituição Federal, para verificar a aplicação de recursos federais destinados aos Assentamentos Itamarati I e II no Estado do Mato Grosso do Sul.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural, matéria veiculada pelo jornal Correio do Estado, em outubro de 2006, trouxe denúncias acerca de irregularidades verificadas nos Assentamentos Itamarati I e II. Consoante a notícia, a Fazenda Itamarati, que consistia em uma das maiores fazendas do mundo, com terra produtiva e dotada de infra-estrutura, como estradas, sistema de irrigação e armazéns, foi adquirida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em meados de 2001, para assentar 1.140 famílias; e depois,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

integralmente repassada à União em 2003, para assentar outras 1.700 famílias, num investimento total de R\$ 193,3 milhões pelo Governo Federal.

Segundo a denúncia do referido periódico:

a) o patrimônio de R\$ 55,7 milhões da Fazenda Itamarati, incluindo sete armazéns, três secadores, indústria de beneficiamento de arroz, prédios de escritórios e um posto de combustíveis, estaria sucateado, abandonado e depredado;

b) a estrutura de escoamento apresentaria a estrada de ferro quase soterrada e o aeroporto sem condições de uso;

c) dos 57 pivôs de irrigação, avaliados em R\$ 400 mil cada, apenas três estariam sendo usados pelos assentados;

d) dos três secadores de grãos, um teria sido alugado; e parte da reserva florestal de 60 hectares de eucalipto teria sido vendida, não havendo informações precisas sobre o destino dos valores obtidos nessas transações nem por parte do INCRA nem por parte da Associação Itamarati, entidade criada com o propósito de ser a responsável pela administração coletiva do patrimônio e da gestão da produção dos assentados.

Somar-se-iam a essa situação dificuldades como a falta de liberação, à época, de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o que impediria o início da produção, obrigando as famílias a sobreviverem às custas do Bolsa Família, bem como o fato de que 42% dos assentados ainda residiriam em barracos de lona sem energia elétrica, enquanto aguardariam financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF.

Ainda segundo o diário sulmatogrossense, no Assentamento I da Fazenda Itamarati, de 20,6 mil hectares, os arrendamentos de assentados a terceiros já atingiriam cerca de 64% da área. Assim, as famílias, que terceirizavam a produção das áreas coletivas a empresas estranhas ao assentamento por 25% da colheita, garantiam renda anual mínima de R\$ 1,5 mil, ao invés dos R\$ 4 mil anuais a que teriam sido levados a acreditar que conseguiriam com a gestão coletiva.

Diante dessa situação, e considerando que há recursos federais destinados ao empreendimento, inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico e administrativo, cabe verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos e verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre os seguintes aspectos:

- a) por que somente serão liberados em 2007 os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e quando liberados, quanto será destinado aos assentamentos e quais os critérios para liberação;
- b) quais as ações adotadas para evitar o sucateamento do patrimônio dos Assentamentos Itamarati I e II;
- c) o que está sendo feito para contemplar a totalidade dos assentados com moradia digna;
- d) quais as medidas adotadas para verificação de lotes em situação irregular e o combate à comercialização / arrendamento de lotes pelos assentados;
- e) os resultados financeiros da produção agropecuária dos Assentamentos Itamarati I e II;
- f) os procedimentos de regularização ambiental dos Assentamentos Itamarati I e II e justificativa para o atraso destas providências;
- g) a arrecadação e destinação de recursos pela Associação Itamarati, que gere espaços e produção coletivizados.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado MANATO

Relator